

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL **DE FIBRIA CELULOSE S.A.**

O Conselho Fiscal (“Conselho”) da **FIBRIA CELULOSE S.A.** (“Companhia”), constituído nos termos da Lei nº 6404/76 (“LSA”) e alterações posteriores e do art. 27 do Estatuto Social da Companhia, através da Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 2002, resolve estabelecer o presente Regimento Interno, conforme a seguir disposto.

1. DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO

1.1 O Conselho Fiscal possui finalidade descrita nos artigos 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores e é composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, e igual número de suplentes, eleitos por Assembléia Geral, observados os requisitos da legislação pertinente.

1.2 O Conselho Fiscal atua como órgão independente da administração, devendo exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia e de seus acionistas, e tem como objetivos básicos fiscalizar os atos da administração e opinar sobre determinadas questões, além de outras atribuições previstas no art. 163 da Lei nº 6.404/76

1.3 Além dos requisitos estabelecidos no artigo 162 da Lei nº 6.404/76, os Membros do Conselho Fiscal devem:

1.3.1 Ser independentes em relação à Companhia, e não podem, exceto na sua função como membro do Conselho Fiscal:

- Aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de remuneração da Fibria ou de suas subsidiárias ou controladas, pela prestação de serviços de consultoria ou assessoria, ou por qualquer outra razão. Ser sócios, acionistas ou exercer cargo de Administração em pessoa jurídica controlada da Fibria.

1.3.2 Possuir obrigatoriamente graduação em curso superior em áreas relacionadas a finanças, tais como Administração, Ciências Contábeis e Economia. Pelo menos um membro efetivo deverá ter experiência prática comprovada em finanças e contabilidade com adequado

conhecimento dos princípios e práticas contábeis adotadas no Brasil e nos Estados Unidos da America.

- 1.4 Em caso de vacância temporária ou permanente de um membro do Conselho, o membro efetivo será substituído pelo seu suplente.

2. DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

- 2.1 A Assembleia Geral de Acionistas elegerá os membros do Conselho Fiscal, indicando o seu Presidente. Na ausência, impedimento ou afastamento do Presidente, suas funções serão exercidas por um dos demais membros efetivos do Conselho Fiscal.

- 2.2 Ao Conselheiro eleito Presidente compete:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Conselho, comunicando aos demais Conselheiros a pauta de assuntos, sendo também permitido, extraordinariamente, aos demais membros do Conselho a convocação de reuniões;
- (b) orientar a condução dos trabalhos relativos ao exercício regular das funções do Conselho;
- (c) responder às solicitações de informações ou esclarecimentos apresentados pelos órgãos da Administração, pela Assembléia Geral de Acionistas ou por acionistas que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 163, § 6º da Lei nº 6.404/76, sobre matérias de sua competência;
- (d) resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- (e) apurar as votações e proclamar o resultado;
- (f) assinar a correspondência do Conselho, podendo delegar essa competência aos demais Conselheiros;
- (g) permitir, consultados os demais conselheiros, a presença de pessoas nas reuniões do Conselho;
- (h) representar o Conselho Fiscal no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e com suas auditorias interna e externa independente, organismos e comitês internos, inclusive mas não se limitando ao Comitê de Auditoria, assinando as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (i) comparecer à Assembléia Geral de Acionistas, na forma estabelecida na Lei nº 6.404/76, em seu art. 164, ou indicar outro Conselheiro para substituí-lo, sendo permitido o comparecimento espontâneo de qualquer outro membro do Conselho;
- (j) requisitar livro, documentos e processos, bem como solicitar informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho

Fiscal, conforme solicitados por qualquer de seus membros, os quais também poderão efetuar tais solicitações de forma direta;

(k) encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho; e

(l) representar o Conselho Fiscal nos atos necessários e cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a legislação que regula o funcionamento do Conselho.

3. DOS DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

3.1 São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

(a) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;

(b) estudar e relatar processos, emitindo pareceres formais, quando necessário;

(c) tomar parte nas discussões e votações;

(d) solicitar aos Administradores da Companhia, preferencialmente por intermédio do Presidente, qualquer informação considerada indispensável para a boa execução do respectivo mandato;

(e) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos da administração os erros ou fraudes que descobrirem e recomendar providências úteis à Companhia;

(f) comparecer às Assembléia Geral de Acionistas, espontaneamente ou quando indicado pelo Presidente;

(g) comparecer às reuniões do Conselho de Administração relativas a (i) relatório anual da Administração; (ii) às modificações do Capital Social, (iii) à emissão de debêntures ou bônus de subscrição, (iv) à definição de planos de investimentos ou orçamentos de capital, (v) à distribuição de dividendos, (vi) à transformação, (vii) à incorporação, (viii) à fusão; (ix) à cisão, e (x) às demonstrações financeiras do exercício social; e

(h) exercer outras atribuições legais relativas às funções do Conselho Fiscal.

4. DAS REUNIÕES

4.1 O Conselho Fiscal reunir-se-á (i) ordinariamente, conforme cronograma aprovado na primeira reunião após a Assembléia Geral que eleger seus membros, e, na época apropriada, para fins do art. 163 da Lei nº 6404/76; e (ii) extraordinariamente, quando for convocado por qualquer um de seus membros ou pela Administração da Companhia.

4.2 Na primeira reunião anual será definido com a Administração da Companhia, conforme previsto no artigo 4 acima o calendário das

atividades no decorrer do exercício, levando-se em conta, principalmente, os prazos para a divulgação das demonstrações financeiras periódicas.

- 4.3 As convocações para as reuniões do Conselho deverão ser efetuadas por escrito, pelo Presidente ou qualquer outro membro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização da reunião, sendo consideradas válidas quando (i) pessoalmente entregues; ou (ii) transmitidas e confirmadas por fac-símile ou *e-mail*; ou (iii) enviadas mediante correspondência com aviso de recebimento, endereçadas ao apropriado endereço do Conselheiro. Independente das formalidades de convocação, serão regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros do Conselho Fiscal.
- 4.3.1. Para os fins do disposto no item 4.3. acima, o membro eleito para o Conselho Fiscal deverá declinar no respectivo Termo de Posse seu endereço, número de aparelho de fac-símile e e-mail.
- 4.4 Nas convocações para as reuniões deverão constar detalhadamente os assuntos que serão tratados, sendo relacionados todos os documentos distribuídos previamente aos conselheiros, e aqueles que, já entregues, não tenham sido discutidos ou aprovados em reuniões anteriores.
- 4.5 Em caso de urgência, reconhecida pelos presentes, poderão ser submetidos à discussão e votação, documentos não incluídos na ordem do dia, ficando dispensada, no caso, a exigência constante do item 4.3 acima.
- 4.6 As reuniões serão realizadas, em horário comercial e em dias úteis (de segunda à sexta-feira).
- 4.7 O quórum mínimo para instalação e deliberações de qualquer reunião do Conselho Fiscal, em primeira convocação é sempre a maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, a presença de, pelo menos, 2 (dois) membros.
- 4.8 É facultado ao Conselheiro ausente, votar via fax ou email, desde que o faça no horário da reunião e confirme seu voto dentro de 05 (cinco) dias da realização da mesma, através de carta entregue pessoalmente ou enviada pelo correio, com aviso de recebimento.

- 4.9 Na falta eventual do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão coordenadas por outro Conselheiro, escolhido, na ocasião, pelos demais membros do Conselho.
- 4.10 A seqüência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem:
- (a) verificação de presença;
 - (b) leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
 - (c) expediente;
 - (d) relatório, discussão e votação dos processos em pauta; e
 - (e) assuntos diversos.
- 4.11 O Conselho será secretariado pelo Gerente Geral de Controladoria o qual deverá comparecer a todas as reuniões, porém sem tomar parte nas discussões e sem direito a voto. São atribuições do Secretário:
- prover todo o apoio logístico para a efetivação das reuniões do Conselho, emitindo, em nome de seu presidente, as respectivas convocações e providenciando as necessárias reservas de espaço físico, equipamentos, etc.
 - secretariar os trabalhos do Conselho;
 - lavrar as atas das reuniões,
 - manter organizado em arquivo os documentos do Conselho Fiscal.
- 4.12 Para discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos demais Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão:
- (a) apresentar, por escrito, emendas ou substitutivos às conclusões dos pareceres; e/ou
 - (b) formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para instrução dos assuntos em debate.
- 4.13 Em assuntos objeto de reuniões ordinárias, o Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas dos documentos ou adiantamento da discussão para a próxima reunião, desde que não tenha sido iniciada a votação.
- 4.14 As reuniões, decisões tomadas, deliberações, pronunciamentos e eventuais manifestações do Conselho Fiscal resultantes dos trabalhos

serão apresentadas de forma sucinta e lavradas em Atas com indicação da data, local, horário, nome dos Conselheiros presentes e ausentes. Referidas atas serão assinadas pelos Conselheiros;

- 4.15 O Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, enviará cópia de suas recomendações e pareceres para os Órgãos da Administração da Companhia e para a Assembléia Geral de Acionistas.
- 4.16 As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão nas instalações físicas da sede da empresa, que fornecerá os meios e os recursos necessários para o seu funcionamento, inclusive mediante a disponibilização de serviços de secretaria e arquivamento de sua documentação. As reuniões poderão ser realizadas através de vídeoconferência ou teleconferência.
- 4.17 Os conselheiros suplentes deverão prontamente substituir os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou renúncias.
- O membro suplente do conselheiro ausente ou impedido permanecerá no cargo até que cessem os motivos de ausência e/ou impedimento do membro titular.
 - O Presidente do Conselho deverá ser prontamente informado da substituição de membro titular pelo seu respectivo suplente, bem como quando o membro titular reassumir suas funções.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 O Conselho Fiscal tem o dever de desempenhar em colegiado as funções previstas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76 e no Estatuto Social, devendo seus membros atuar diligentemente no exercício de suas funções, agindo no exclusivo interesse da Fibria.
- 5.2 A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, excetuados os casos em que o Membro dissidente fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da Administração e à Assembléia Geral.
- 5.3 As omissões e dúvidas quanto ao conteúdo e aplicação do presente Regimento poderão ser levantadas a qualquer tempo por qualquer Membro do Conselho e serão resolvidas pelos Conselheiros nas

reuniões, como questões de ordem, de acordo com a Lei nº 6404/76 e o Estatuto Social da companhia.

- 5.4 O presente Regimento poderá ser alterado, mediante aprovação, por maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal, a partir de proposta apresentada por qualquer um de seus membros.
- 5.5 Os membros do Conselho deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Fibria à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação.
- 5.6 Este Regimento Interno entra em vigor na data de 25 de setembro de 2012, e terá vigência por prazo indeterminado.